



Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL DA UNIDADE SESC JATAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00334-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL** da unidade Sesc Jataí, pelo período de 12 (doze) meses.

LOCAL DE COLETA:

SESC JATAÍ

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110.

SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação dos resíduos de saúde (lixo infectante).

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta quinzenalmente, em dia e horário previamente agendado com o responsável da Unidade, conforme cláusula DÉCIMA, totalizando, 400kg pelo período de 12 meses.

§ 2º - O transporte deverá ser realizado em veículos próprios, identificados e licenciados para o transporte de resíduos perigosos (Classe I – ABNT NBR 10.004), atendido por EPAE (Equipe de Pronto Atendimento Emergencial).

§ 3º - O tratamento ficará a cargo da **CONTRATADA** e será aplicado em estabelecimento diverso da sede da **CONTRATANTE**, observadas as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento, segundo licenciamento ambiental por órgão do meio ambiente, vigilância sanitária e órgãos de limpeza urbana.



Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

§ 4º - O transporte, armazenamento, inutilização e destinação dos resíduos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá, nos termos da legislação ambiental e civil, por qualquer dano causado ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 5º – A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato Certificado de registro e quitação no CREA-GO ou Certificado de Registro no Conselho Regional de Química; certificado de regularidade no IBAMA; licença ambiental de funcionamento na SEMARH-GO; licença de transporte na SEMARH-GO; Anotação de Função Técnica da área competente; e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório no ato do recolhimento constando a quantidade em quilos recolhidos de cada unidade (Sesc Centro e Sesc Campinas), as datas das coletas e relatando também o tratamento final dado aos resíduos.

TERCEIRA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por quilo de R\$ ----- (-----), totalizando o valor de R\$ ----- (------), um estimado de 400 (quatrocentos) quilos de resíduos anuais.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 4º - Para efeito de recolhimento, não haverá quantitativo mínimo por coleta.

QUARTA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos próprios, mediante apresentação de nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços a que se refiram.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ conforme abaixo discriminado:

SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a



Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

QUINTA - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo Único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SEXTA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

SETIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

NONA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.



Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

DÉCIMA – Do endereço para coletas dos resíduos:

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110. Responsável: Mariana Thomaz, tel. (64)3605-0123 ou Alfredo Soares, tel. (64)3605-0102

DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução Sesc nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: